

392/86

CLN	APRECIADO
DATA	4.6.86
Assunto a Consideração do Fisco	
Secretários	p/ducho



Plenário

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	UF SP
---	----------

**ASSUNTO**  
Consulta sobre provimento de cargos de direção

**RELATOR:** SR. CONS. CAIO TÁCITO

PARECER N.º <b>392/86</b>	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM <b>30/06/86</b>
---------------------------	---------------------------	-----------------------------

**PROCESSO N.º** 23001.000081/85-04

**I - RELATORIO**

A Chefia de Gabinete do Ministro da Educação encaminhou-a este Conselho expediente no qual a Universidade Federal de São Carlos consulta quanto à forma de provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centros.

A matéria é, igualmente, objeto do ofício n. GR - 683/85, da referida Universidade, transmitida a este Conselho pela Secretaria da Educação Superior.

A consulta se fixa em torno ao critério de provimento daqueles cargos, em face da Lei n. 7.177/83 e do Estatuto da Universidade.

Esse Estatuto qualifica os Centros como "Órgãos Setoriais" (art. 99) e, por esse motivo, entendeu o Conselho Universitário que não constituem unidades universitárias

Contrariamente a esse ponto de vista manifesta-se a Assessoria Jurídica da SESU/MEC. Acentuando que, na organização estatutária da Universidade, os órgãos setoriais se compõem de Departamentos, pondera que "têm a mesma feição de Faculdades, Escolas ou Institutos, desempenhando as mesmas funções que a estes são cometidas em todos os documentos que representam a espécie"

Dai o entendimento de que, para provimento dos alu-

392/86

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2

didados cargos, deve o Reitor submeter lista sextupla ao Conselho Curador, conforme o art. 29 do Estatuto, para ulterior ato de escolha e nomeação pelo Ministro de Estado, nos termos do Decreto n. 80.536, de 11 de outubro de 1977.

PARECER

I

A Lei n. 7.177, de 19 de dezembro de 1977, excluindo as universidades do regime de provimento de cargos em fundações federais, repristinou o princípio do mandato para os cargos de direção superior, em conformidade com o art. 16 da Lei n. 5540/68, com a redação adotada pela Lei n. 6420/77.

Restaurou, assim, a regra de que "no caso de Diretor e Vice-Diretor de unidade universitária" em universidade federal, a nomeação será feita pelo Ministro da Educação, mediante escolha em lista sextupla preparada pelo respectivo colegiado máximo.

Regulamentando a matéria, determina o artigo 39 do Decreto n. 80.536, de 11 de outubro de 1977:

"Art. 39 - A nomeação de Diretores e dos Vice-Diretores das unidades universitárias federais, qualquer que seja a natureza jurídica da universidade, será de competência do Ministro de Estado da Educação e Cultura, escolhidos em listas sextuplas preparadas pelos respectivos colegiados máximos"

Inequivoca, assim, a competência ministerial para prover os cargos de Diretor e Vice-Diretor de unidades universitárias federais.

II

O cerne da questão reside em saber se os Centros que participam da estrutura da Universidade Federal de São Carlos são unidades universitárias, embora não lhes seja explicitamente atribuída essa qualidade.

Na Lei n. 5540/68 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) os órgãos setoriais se colocam em nível superior, tendo como finalidade "coordenar unidades afins

para integração de suas atividades" (art. 13, § 1º).

Pressupõem, assim, a existência de faculdades, ou institutos, que são, tipicamente, as unidades universitárias, tal como definidas no Decreto-lei n. 53, de 1966, "órgãos simultaneamente de ensino e de pesquisa no seu campo de estudos" (art. 29, n. II).

Tais unidades universitárias congregam, a seu turno, os departamentos, "menor fração da estrutura universitária" (§ 39 do art. 12 da Lei n. 5540/68).

Todavia, não obstante tão nítido esquema legal, algumas universidades discrepam dessa previsão institucional. Não constituindo, formalmente, faculdades, respondendo por área específica de conhecimentos, ora dilatam o conceito de departamento para lhes atribuir esse conteúdo, ora denominam de Centros tais unidades acadêmicas.

### III

A Universidade Federal de São Carlos adotou em seu Estatuto estrutura peculiar, que não reproduz o modelo consagrado na legislação.

Além da Reitoria e dos colegiados superiores, prevê:

a) Órgãos Constitutivos, com funções de ensino, pesquisa e extensão relativos ao mesmo campo de conhecimento (art. 7º, n. I), estipulando que tais Órgãos Constitutivos são os "Departamentos, que constituirão a unidade mínima na estrutura da Universidade" (art. 89);

b) Órgãos Setoriais, reunindo os Órgãos Constitutivos afins, para coordenação de suas atividades, que são os Centros (art. 99).

Cada Centro, a seu turno, compõe-se com seguintes órgãos:

- a) Congregação;
- b) Conselho Interdepartamental;
- c) Diretoria.

Por último, cada Departamento será constituído:

- a) pelo Chefe do Departamento;

b) pela Câmara do Departamento.

Para cada curso de graduação e pós graduação haverá um colegiado, denominado Coordenação de Curso (art. 44).

IV

A estrutura acima descrita evidencia que a nomenclatura e a posição tradicional da Faculdade (que é, por excelência, a unidade universitária, agregadora dos departamentos) assume, na Universidade Federal de São Carlos, a feição de Centro. Nele se situam os órgãos próprios de uma faculdade: Congregação, órgão deliberativo docente e Conselho Interdepartamental, com funções administrativas.

CP  
Por via de consequência, a escolha dos dirigentes desses Centros dever-se-á aplicar o preceito legal pertinente às unidades universitárias, com as quais se identificam.

Elaborada a lista sextupla, com essa finalidade, mediante intervenção dos órgãos previstos em seu Estatuto, deve a escolha final emanar do Ministro de Estado da Educação, para o exercício do mandato de quatro anos (§ 29 do art. 16 da Lei n. 5540/68, na redação da Lei n. 6420/77).

Esta, a nosso ver, é a conclusão que deflui do exame conjunto da legislação própria e das disposições do Estatuto da Universidade.

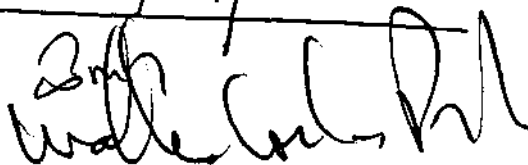
Nesse sentido opinamos seja respondida a consulta.

CONCLUSÃO DA CAMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Em de junho de 1986

  
PRESIDENTE  
  
CAIO TÁCITO, Relator



## IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 30 de 06 de 1986

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)